



**4ª Oficina Regional de Capacitação da  
Resolução CONAMA nº 362/05  
São Paulo - SP**

**A Atividade Regulatória da ANP e sua Interação  
com o Processo de Licenciamento Ambiental.**

**4, 5 e 6 de Dezembro de 2008**

**Tatiana Petricorena  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Superintendência de Abastecimento**

- **Resolução CONAMA nº 362/05 em substituição à Resolução nº 9/93 - Dispõe sobre o controle e a organização das atividades de gerenciamento de óleos lubrificantes usados.**

### **Aplicação do Princípio Poluidor-Pagador**

- **Portaria Interministerial MME/MMA nº 464/07 - Estabelece os percentuais de coleta, por região e por País.**

Ano	REGIÕES					BRASIL
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2008	19%	17%	27%	42%	33%	<b>33,4%</b>
2009	21%	20%	29%	42%	34%	<b>34,2%</b>
2010	23%	23%	31%	42%	35%	<b>35,0%</b>
2011	25%	24%	31%	42%	35%	<b>35,9%</b>

- **Portaria ANP nº 125/99 - Regulamenta a atividade de recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado.**
- **Portaria ANP nº 126/99 - Regulamenta a atividade de produção ou importação.**
- **Portaria ANP nº 127/99 - Regulamenta a atividade de coleta de óleo lubrificante usado.**
- **Portaria ANP nº 128/99 - Regulamenta a atividade industrial de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado.**
- **Portaria ANP nº 129/99 - especifica os óleos básicos de origem nacional ou importado para a comercialização no País.**
- **Portaria ANP nº 130/99 - especifica os óleos lubrificantes rerrefinados**
- **Resolução ANP nº 10/07 - estabelece a obrigatoriedade do registro prévio do produto na ANP.**

**Produtor de óleo lubrificante acabado:** pessoa jurídica responsável pelo envasilhamento de óleo lubrificante acabado.

**Importador de óleo lubrificante acabado:** pessoa jurídica que realiza importação de óleo lubrificante acabado.

**Coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado:** pessoa jurídica responsável pela coleta, transporte, armazenagem e alienação de óleos lubrificantes usados.

**Rerrefinador de óleo lubrificante usado ou contaminado:** pessoa jurídica responsável pela remoção de contaminantes, conferindo ao produto final as mesmas características do óleo básico.

## Portaria ANP nº 126 de 1999

- Autoriza unidades de produção de óleo lubrificante acabado ;
- A Autorização, uma vez concedida, tem validade em todo o território nacional, tendo como unidade de produção a(s) instalação(ões) indicada(s) no ato do protocolo da documentação. Podem ser incluídas novas instalações.
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Licença de Instalação e Operação;
- Alvará;
- Certidões Negativas Rec. Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- Contrato de Coleta com Coletor autorizado pela ANP.

- Autoriza unidades de importação de óleo lubrificante acabado;
- A Autorização, uma vez concedida, tem validade em todo o território nacional, tendo como unidade de importação a(s) unidade(s) indicada(s) no ato do protocolo da documentação. Podem ser incluídas novas unidades.
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Certidões Negativas Rec. Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- Contrato de Coleta com Coletor autorizado pela ANP.
- Importações sujeitas à anuência prévia da ANP.



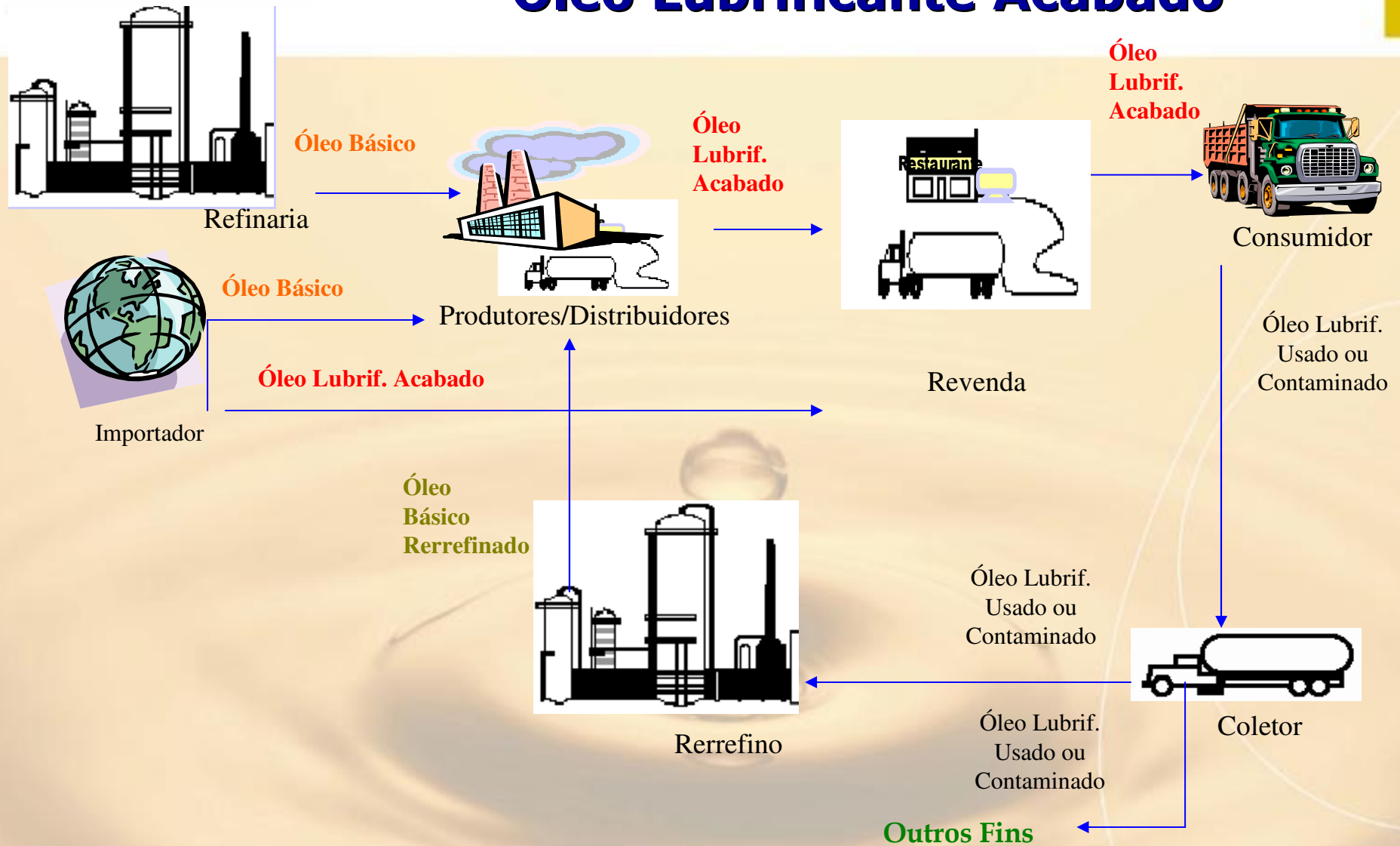
- **Autoriza unidades de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;**
- **A Autorização, uma vez concedida, tem validade em todo o território nacional, tendo como unidade de coleta a(s) unidade(s) indicada(s) no ato do protocolo da documentação. Podem ser incluídas novas unidades.**
- **Contrato Social;**
- **CNPJ;**
- **Inscrição Estadual;**
- **Certidões Negativas Rec. Federal, Estadual, INSS e FGTS;**
- **Tancagem própria/ arrendada de 30m<sup>3</sup>;**
- **2 caminhões-tanque próprios/fretados/ arrendados, no mínimo;**
- **Vistoria de Corpo de Bombeiro;**
- **Licença de Instalação e de Operação; e**
- **Alvará de Funcionamento.**

## Portaria ANP nº 128 de 1999

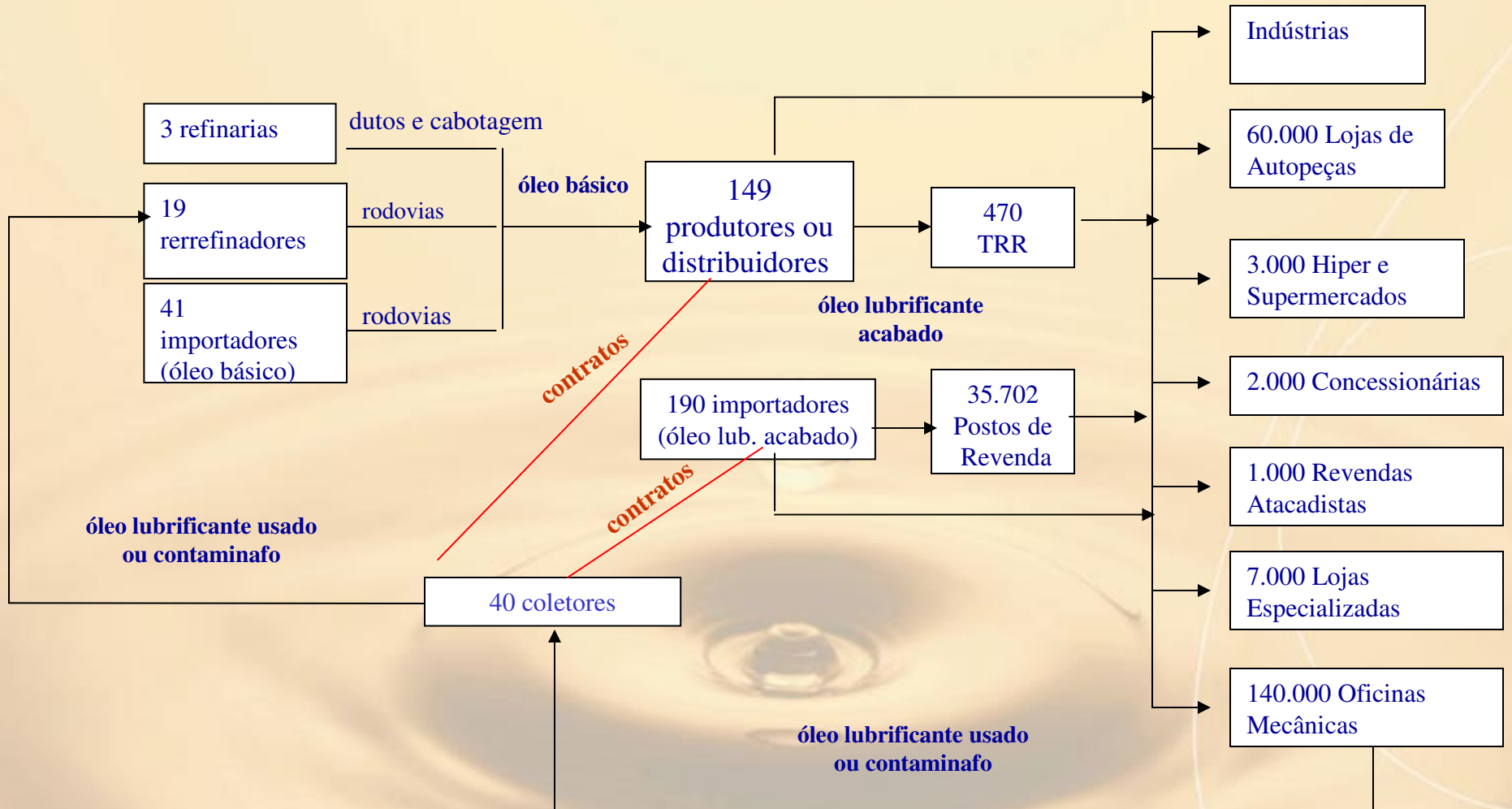
- Autoriza unidades de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- A Autorização, uma vez concedida, tem validade em todo o território nacional, tendo como unidade de rerrefino a(s) unidade(s) indicada(s) no ato do protocolo da documentação. Podem ser incluídas novas unidades.
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Certidões Negativas Rec. Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- Descrição de Projeto Industrial (parque de tancagem e matéria-prima);
- Descrição de Tratamento e Destinação de Resíduo;
- Vistoria de Corpo de Bombeiro;
- Licença de Instalação e de Operação; e
- Alvará de Funcionamento.



# Logística para a Comercialização de Óleo Lubrificante Acabado



# Fluxograma de Logística de Abastecimento



## **Caminhão-Tanque - Coletor de Óleo Usado**

**Coleta:** A atividade compreende a coleta, transporte, armazenagem e alienação de óleos lubrificantes usados ou contaminados.



## A Atividade de Transportador-Revendedor-Retailista (TRR) - Resolução ANP nº 8 de 2007

A atividade de TRR compreende:

- i) a aquisição de combustíveis a granel, **de óleos lubrificantes e de graxas envasados**;
- ii) o armazenamento;
- iii) o transporte;
- iv) a revenda a retalho com entrega ao consumidor; e
- v) o controle de qualidade e a assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis.

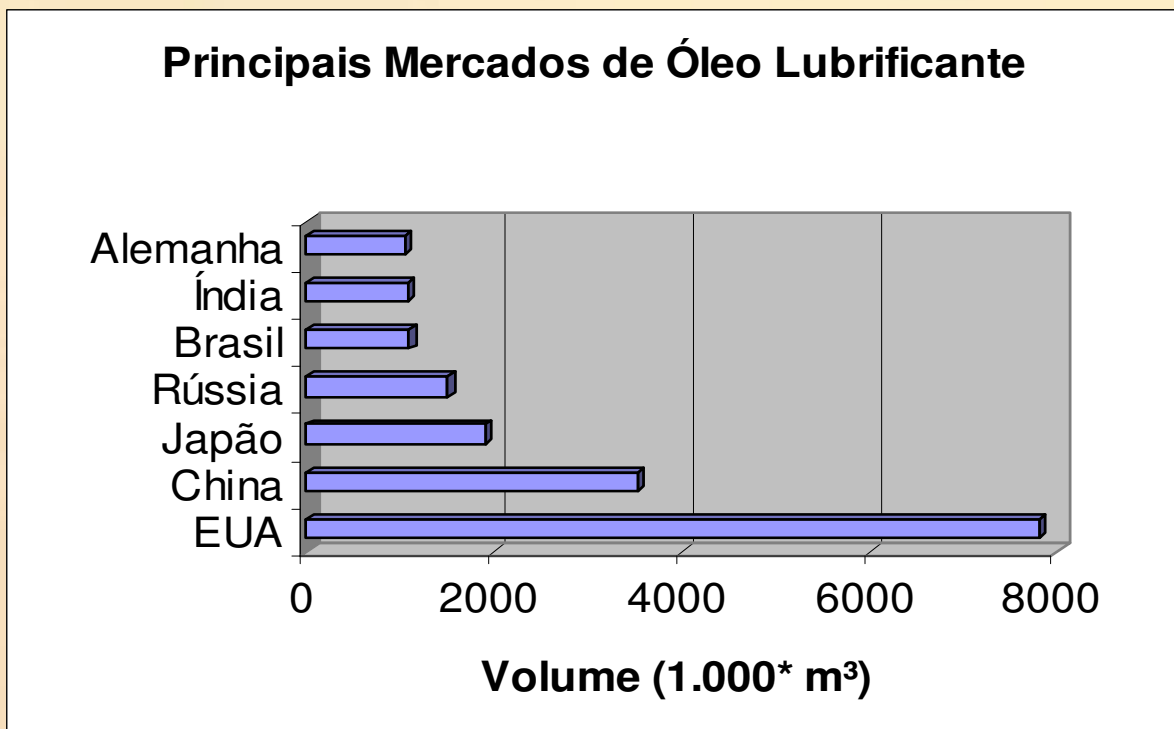
OBS.1 - O armazenamento de óleos lubrificantes e graxas não deve ser em tanques, uma vez que estes só podem ser adquiridos e comercializados envasados.

OBS.2 – O TRR possui caminhão tanque para entregar combustíveis a granel e óleos lubrificantes e graxas envasados, **sob hipótese alguma este caminhão deve transportar óleo lubrificante usado ou contaminado**, esta atividade é do coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado.

**ATENÇÃO: TRR não pode transportar combustíveis usados ou contaminados como óleo combustível ou óleo diesel.**

## Panorama Internacional de Óleo Lubrificante

Distribuição do mercado mundial de óleo lubrificante acabado, com destaque em sete países principais.

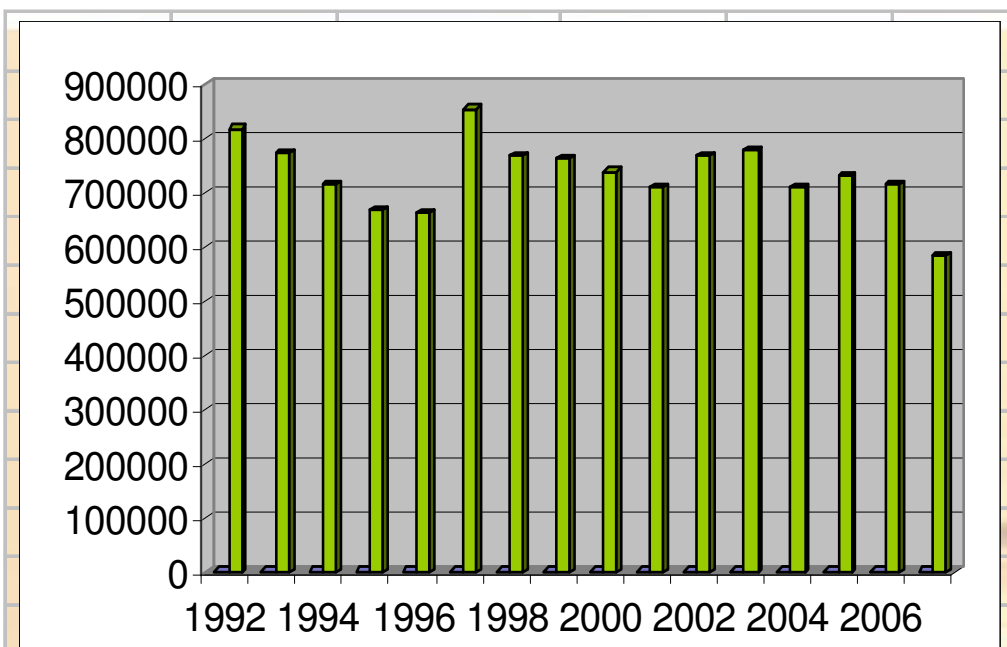


O Brasil destaca-se  
como o 5º mercado  
de lubrificantes.

Fonte: Elaborado a partir dos dados da Fuchs Petrolub (2007)



## Produção de Óleo Básico Grupo I no Brasil

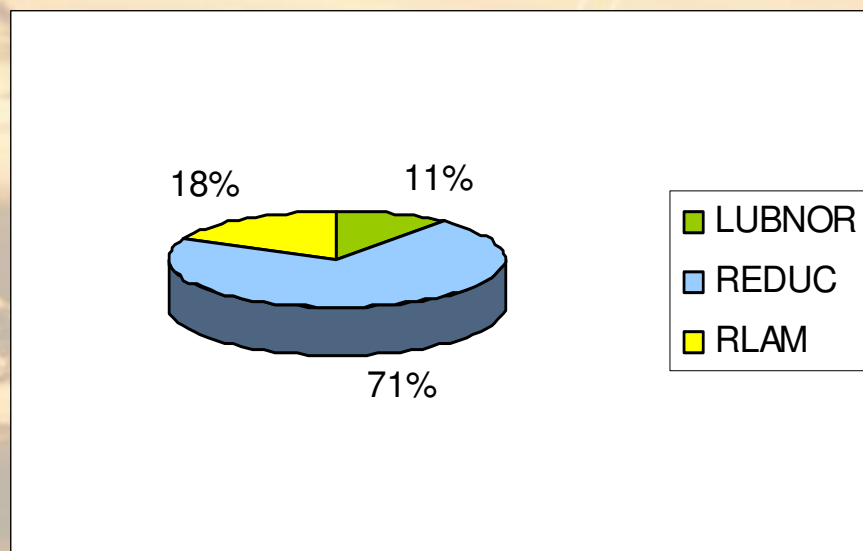


A produção de óleo básico se manteve constante ao longo dos últimos 15 anos. Em 2007 devido a paradas para manutenção nas refinarias de REDUC e RLAM houve decréscimo .

Apenas 3 refinarias da Petrobras produzem óleo básico Grupo I.

A demanda é atendida através de importações de óleo básico e do petróleo a ser refinado.

Para suprir as paradas das refinarias as importações de óleo básico representaram cerca de 34% da demanda em 2007.



Fonte: Dados da ANP, 2007

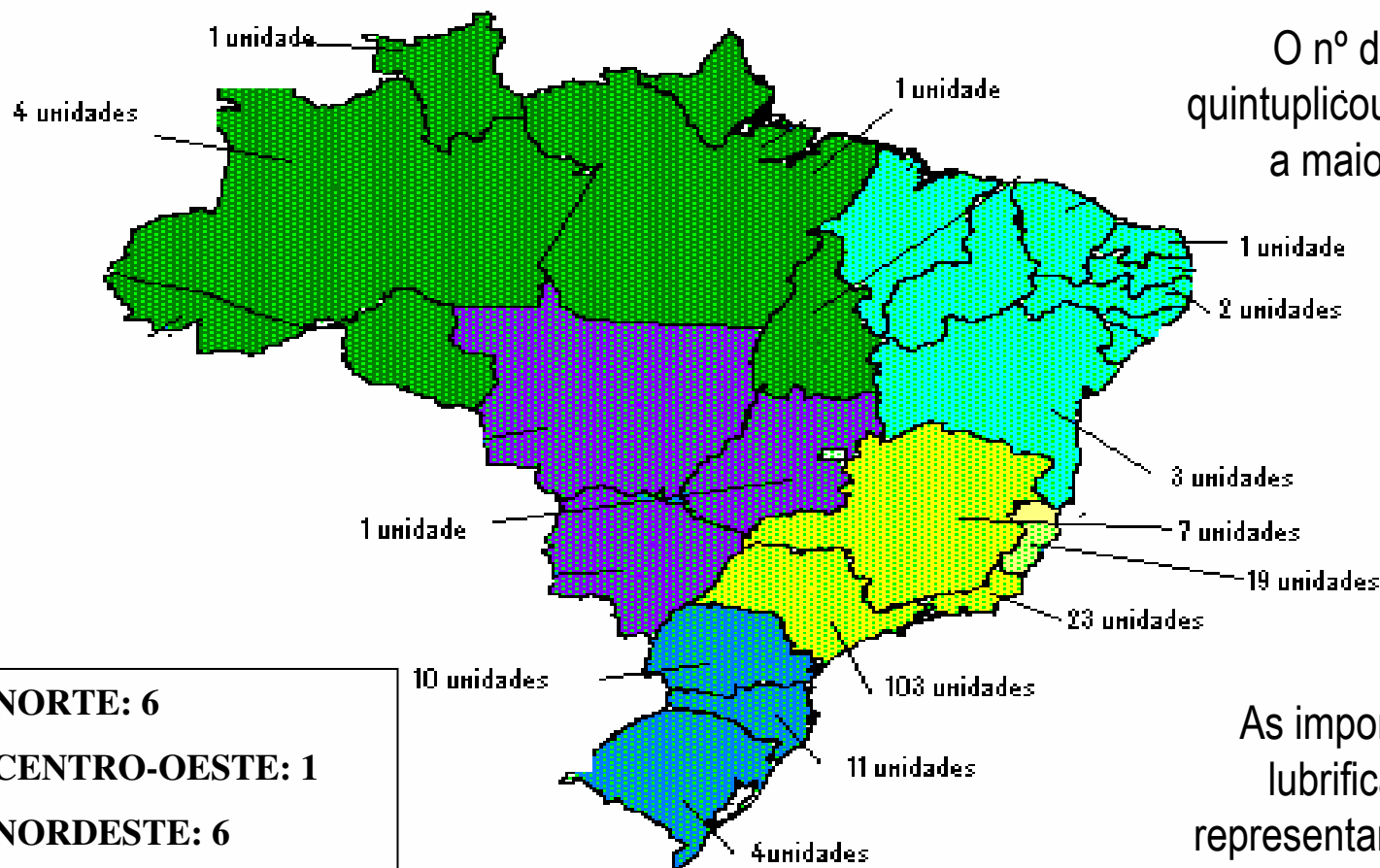


# Importadores Autorizados ANP



O nº de importadores quintuplicou nos últimos anos e a maioria são traders.

As importações de óleo lubrificante acabado representam cerca de 9% da demanda.



<b>NORTE: 6</b>
<b>CENTRO-OESTE: 1</b>
<b>NORDESTE: 6</b>
<b>SUDESTE: 152 – (80%)</b>
<b>SUL: 25</b>
<b>TOTAL: 190</b>

# Produtores Autorizados Pela ANP



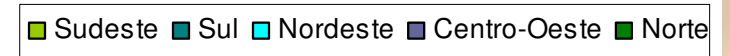
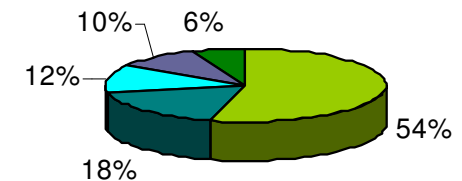
<b>NORTE: 1</b>
<b>CENTRO-OESTE: 4</b>
<b>NORDESTE: 8</b>
<b>SUDESTE: 117 - (79%)</b>
<b>SUL: 19</b>
<b>TOTAL: 149</b>

O nº de produtores triplicou nos últimos anos.

As vendas estão concentradas nos estados de SP (30%) e MG (13%).

A região Sudeste representa cerca 54% das vendas.

**Distribuição de Vendas no Brasil (2007).**





# **A Qualidade dos Óleos Lubrificantes Acabados Produzidos e Importados**

A Portaria ANP nº 129/99 determina a qualidade mínima que deverão apresentar os óleos lubrificantes básicos.

A Portaria ANP nº 130/99 determina a qualidade mínima que deverão apresentar os óleos lubrificantes básicos rerrefinados.

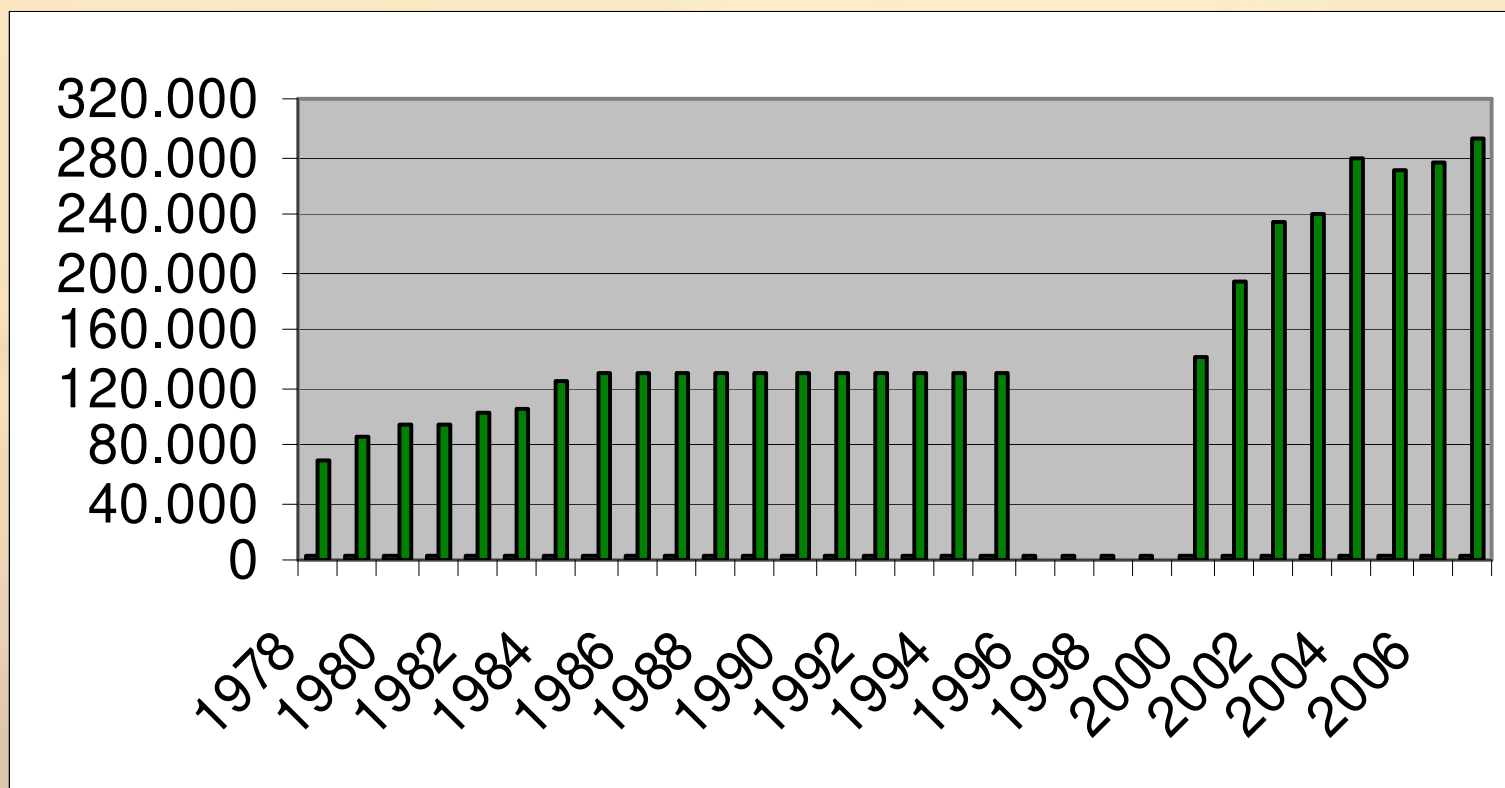
Em relação aos óleos lubrificantes acabados, a Resolução ANP nº 10/07 determina que os óleos lubrificantes acabados devem ser registrados na ANP. No ato do registro a empresa detentora do produto deve preencher ficha contendo as características físico-químicas do produto e com base nestas informações a ANP realiza o Programa de Monitoramento de Qualidade de Óleo Lubrificante Acabado desde 2007.

Objetivo: Coletar as amostras, principalmente de óleos lubrificantes automotivos, em pontos de revenda, para avaliar rótulo, registro e qualidade.

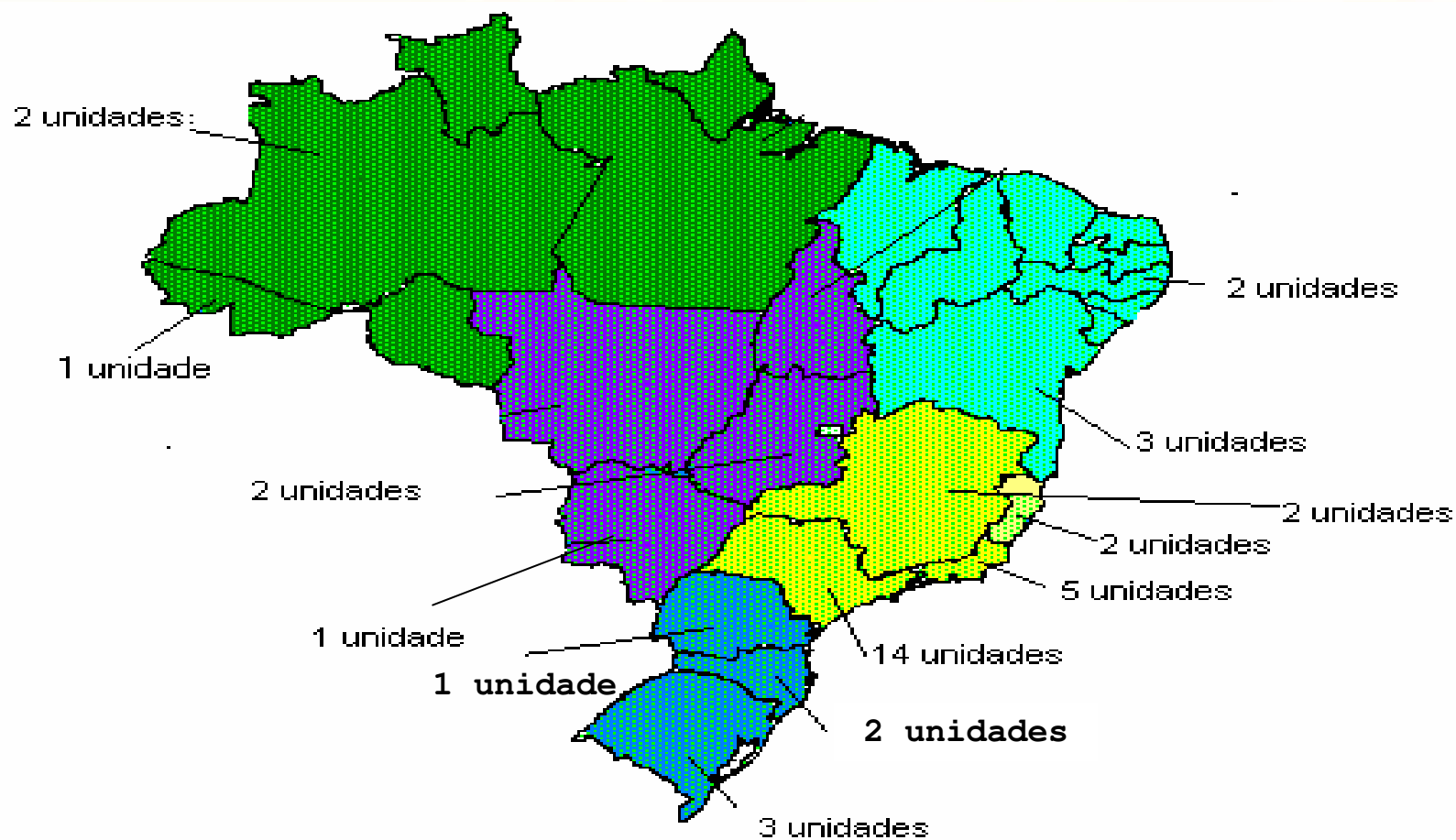
## Óleo Lubrificante Usado Coletado

A coleta de óleo lubrif. usado aumentou cerca de 300% nos últimos 26 anos.

Passando de 14 para 40 coletores.



# Coletores Autorizados ANP



## Volume Coletado no SUDESTE

REGIÃO SUDESTE - 2007	
Estado	Vol. Coletado (M <sup>3</sup> )
ES	16.445
MG	39.181
RJ	40.848
SP	77.426
<b>Total</b>	<b>173.900</b>

Em 2007:

Volume coletado: 292.614 m<sup>3</sup>

Meta País ( Portaria Interministerial nº 1/99– 30%

Meta País atingida: 32,90%

No 1º Trimestre de 2008:

Volume coletado País: 83.990 m<sup>3</sup>

Meta País (Portaria Interministerial nº 464/07– 33,4%

Meta País atingida: 37,67%

Meta do SUDESTE (Portaria Interminist.nº464/07– 42%

Meta do SUDESTE atingida: 45,62%

REGIÃO SUDESTE - 1ºTrim.08	
Estado	Vol. Coletado (M <sup>3</sup> )
ES	4.539
MG	12.426
RJ	7.629
SP	26.775
<b>Total</b>	<b>51.369</b>

Fonte: ANP



## Expansão da Coleta



Em 1995	Volume (m <sup>3</sup> )
Sudeste	79.040
Sul	33.410
Centro-Oeste	11.960
Nordeste	4.290
Norte	1.300

**Em 1995 foram coletados  
 cerca de 130.000 m<sup>3</sup>**

**Em 2007 foram  
 coletados cerca de  
 293.000 m<sup>3</sup>**

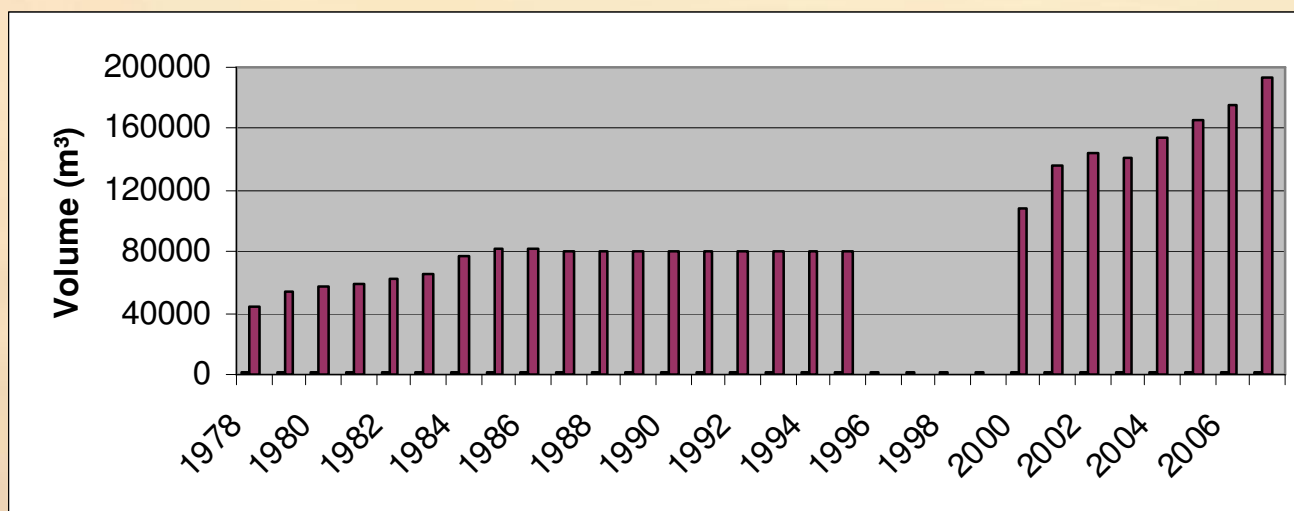
Em 2007	Volume (m <sup>3</sup> )	Aumento (%)
Sudeste	173.900	118
Sul	72.220	119
Centro-Oeste	20.510	71
Nordeste	14.650	241
Norte	11.720	801

# O Mercado de Óleo Básico Rerrefinado Produzido

Parque de rerrefino localizado principalmente no eixo Sul-Sudeste.

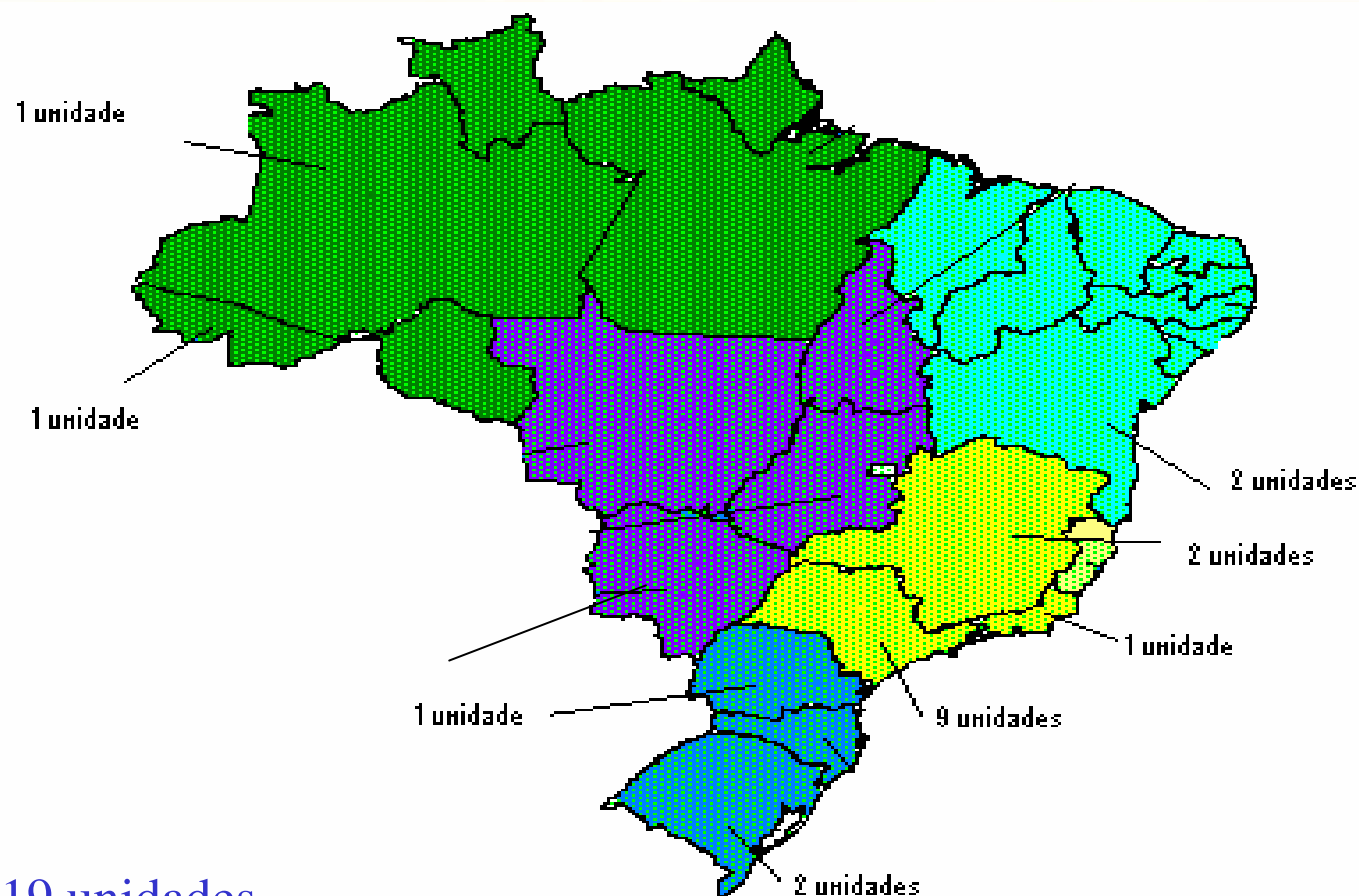
O preço do óleo básico rerrefinado corresponde a 95% do preço do óleo básico refinado.

O óleo básico rerrefinado representou, em 2007, 16% da demanda do mercado de óleo básico e 33% da produção de óleo básico considerando as paradas das refinarias.



Aumento de 310% de óleo básico rerrefinado produzido nos últimos 26 anos.

## Rerrefinadores Autorizados ANP



19 unidades

Capacidade Instalada: 335.000 m<sup>3</sup>

SINDIRREFINO: 328.000 m<sup>3</sup>

Fonte: ANP - 2008

## Situação atual da Sistemática Implementada para a Coleta e o Rerrefino

- A coleta expandiu-se nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil;
- O parque de Rerrefino encontra-se concentrado no eixo Sul- Sudeste;
- Os riscos ambientais envolvidos no transporte do óleo usado em longas distâncias e em locais de difícil acesso;
- Busca por outras utilizações autorizadas pelos órgãos ambientais;
- Óleos lubrificantes usados destinados para outros fins que não o rerrefino;
- Óleos lubrificantes usados para outros fins autorizados ou não.
- **Agravante:** Historicamente, em períodos de alta do preço do óleo combustível o mesmo é substituído pelo óleo lubrificante usado - **DESVIO PARA A QUEIMA.** - Proibida desde junho de 2005 com a Resolução CONAMA nº 362/2005.
- Necessidade de buscar soluções para as autorizações já concedidas para queima e incineração.

## Na Busca por Soluções

O objetivo: Buscar apoio junto aos órgãos de meio ambiente para que possamos trabalhar em conjunto para coibir os desvios de óleo lubrificante usado.

### Como ?

1º - No que concerne ao Licenciamento Ambiental - dificuldades de identificar de fato qual é a atividade que está sendo licenciada - cada estado adota um padrão de descrição de atividade.

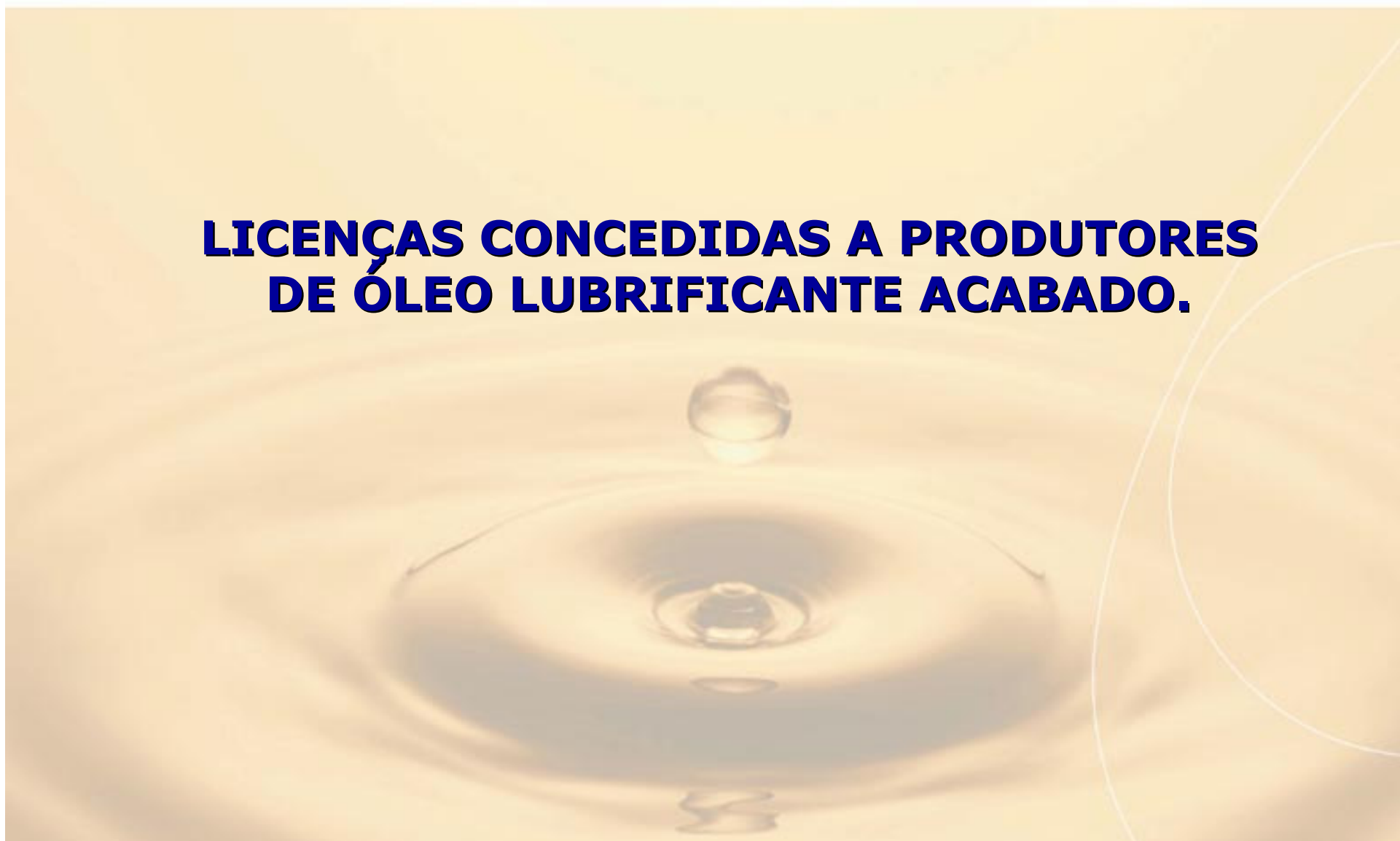
Coleta: atividade de retirada do óleo lubrificante usado ou contaminado do seu local de recolhimento e de transporte até a destinação ambientalmente adequada. (Def. CONAMA)

Rerrefino: categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica. **(Def.CONAMA =ANP)**





# **LICENÇAS CONCEDIDAS A PRODUTORES DE ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO.**





Comércio de  
Filtros e  
Lubrificantes

A licença em  
questão trata  
apenas da  
comercialização,  
mas a empresa é  
produtora.

A leitura da ANP é  
de que se trata de  
simples revenda.

Processo nº **0018/05** LO nº **0018/05**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

Nome: **COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES**

Endereço: **...** Bairro: **...**

Município: **...** UF: **...**

CNPJ/CPF nº: **...** Inscrição Estadual nº: **...**

Vinculada à LO nº: **...** Protocolo nº: **...**

Carac. do empreendimento segundo o Anexo I do Convênio supra-citado.

Atividade: **COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES** Código: **43.30.00**

Porte: **MÉDIO** Potencial Poluidor/Degradador Geral: **MÉDIO** Classe: **I**

Água: **MÉDIO** Ar: **MÉDIO** Solo: **MÉDIO**

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Endereço: o mesmo acima Bairro: **...**

Município: **...** UF: **...**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: **...** ART: **...**

Registro Profissional nº: **...**

**TÉCNICO ANALISTA**

Nome: **...**

Matrícula nº: **...**

Registro Profissional nº: **...**

Com as seguintes restrições:

- As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica, bem como serviços de terraplanagem.

**LOCAL E DATA**

Local: **...** Data: **02 de fevereiro de 2005**

Técnico responsável: **...**

Esta LO é válida pelo período de **01 (um) ANO** a contar da presente data, e deve seguir rigorosamente os projetos apresentados à ANP e aos demais órgãos da PMJ, os quais integram a presente.

1º TABELONATO DE NOTAS  
(47) 433-5844 - Joinville - SC  
carloto@terra.com.br  
Rua 9 de Maio, 21 - Centro  
06 077 2005  
AUTENTICAÇÃO Reprodução fiel do Documento Original. Dou M.  
ANP/RJ - 516





**Realizar as atividades de mistura, envase e distribuição de óleos lubrificantes**

**Embora a palavra produção não esteja escrita, não há dúvidas quanto a atividade da empresa.**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Código : \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

a realizar as atividades de mistura, envase e distribuição de óleos lubrificantes -x-x-x-x-x-

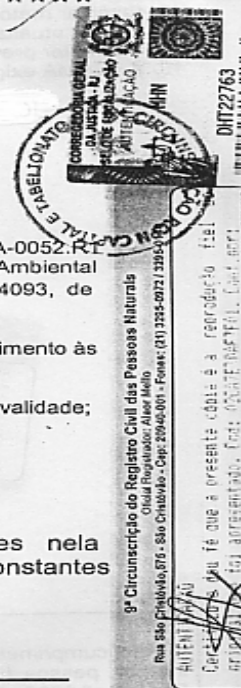
no seguinte local:

### Condições de Validade Gerais

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.RE - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 29.11.01), enviando cópia das publicações em questão, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 07 de julho de 2009, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes (in Processo LICENÇA E-07720/04-0000 e seus anexos).

07 de julho de 2004





**Regeneração de Borracha.**

**Numa primeira leitura seria impossível concluir que a empresa exerce a atividade de produção.**

01		Processo Nº	
LICENÇA DE INSTALAÇÃO		Nº	
		Data 18/10/2006	
Ampliação			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>			
Nome			
Logradouro			
Número	Complemento	Bairro	CEP
		Município	
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO</b>			
<b>Atividade Principal</b>			
Descrição REGENERAÇÃO DE BORRACHA			
Bacia Hidrográfica		UGRHI	
Corpo Receptor			Classe
<b>Área ( metro quadrado )</b>			
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
Lavra(ha)			
<b>Horário de Funcionamento ( h )</b>		<b>Número de Funcionários</b>	
Início	Término	Administração	Produção
às		12	18
		<b>Licença Prévia</b>	
		Data	Número
		30/08/2006	1000127
<p>no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;</p> <p>A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;</p> <p>As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;</p> <p>Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;</p> <p>A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;</p> <p>A presente licença está sujeita a caducidade, nos termos do artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.</p>			
<b>EMITENTE</b>			
SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas	Local	
36009398	ÁGUA SOLO RUÍDO		
<p>SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXAS ÀS LEIS DE SUPEVA - SP          RUA EMANUELA BASSO DO SOUTHIEM, 100          JARDIM SÃO CARLOS, 13050-000 - SÃO CARLOS, SP          AUTENTICAÇÃO          EM PRESENCIA DO INTERESSADO          31 OUT. 2006          0464AA39916          VALDO COELHO COSTA          REG. DE AUTENTICAÇÃO</p>			



**Entretanto no verso da licença consta a seguinte observação:**

**A presente licença é válida para a produção média anual de 18.229 t de borracha, 1.200t de óleo plastificante e 2.760t de óleo lubrificante.**

01	Processo Nº 36.01924/06
<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	
Nº 01924	
Data 18/10/2006	

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

- 1 - Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual Nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.468/76 e suas alterações, e na Resolução CONAMA Nº 357/05.
- 2 - Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
- 3 - Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - A presente licença é válida para a produção média anual de 18.229 t de borracha renegerada e moída, 1.200 t de óleo plastificante e 2.760 t de óleo lubrificante, utilizando-se as áreas, processos, operações e equipamentos, descritos no "MCE - Memorial de Caracterização de Empreendimentos", apresentado à CETESB, por ocasião da solicitação desta licença.

31 SET. 2006

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS - ITUPEVA - SP**  
MUNICÍPIO DE ITUPEVA - SP  
TABELÃO LÍTRICO DE REGISTRO CIVIL

**AUTENTICAÇÃO**  
0464AA398789

31 SET. 2006

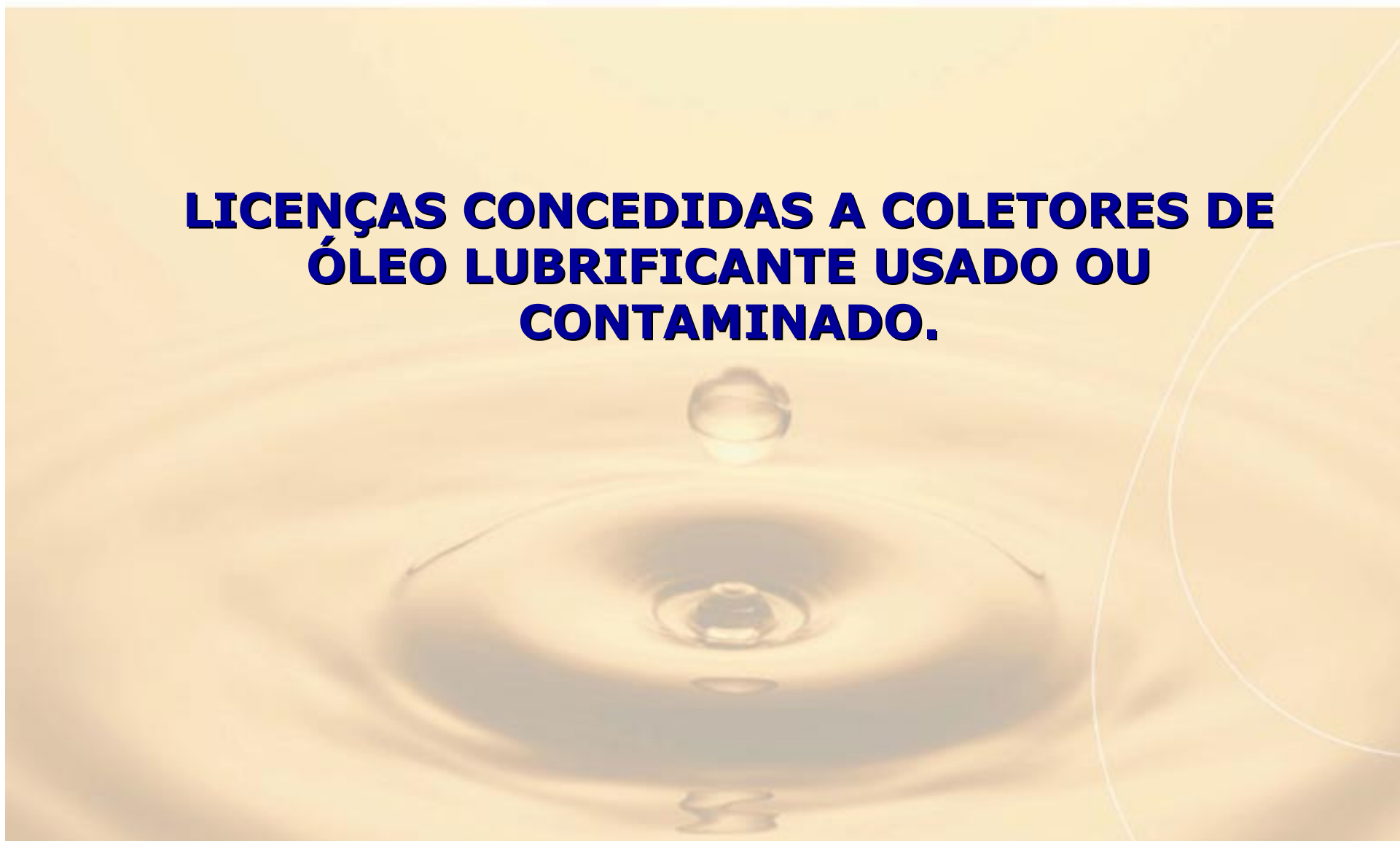
VALIDO EM TODAS AS Cidades e Municípios do Estado de São Paulo

ENTIDADE

Pag. 2



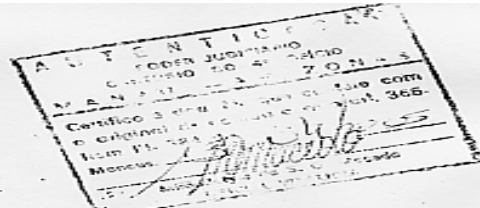
# **LICENÇAS CONCEDIDAS A COLETORES DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO.**





## Transporte e Terminais

A atividade de coleta de óleo lubrificante usado contempla a coleta, o transporte, o armazenamento e a destinação.



### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 361/04

no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

**CNPJ/CPF:** 07.000.000/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 15.000.000-00

**FONE:** (00) 0000-0000

**FAX:** (00) 0000-0000

**REGISTRO:** SPAAAM 1012 26 03

**PROCESSO Nº:** 036/04

**ATIVIDADE:** Transporte e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, Km 12, Mauzinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte, armazenamento e destinação final por destruição térmica de resíduos industriais perigosos como resíduos oleosos em geral, borra de tinta, areia de fundição, borra galvânica, vidros contaminados, placas de fenolite e resíduos de serviços de saúde e tratamento de efluente de ETE e ETDI.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Alto

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 288 dias.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 (treze) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

10 SET 2004



Transporte e Comércio atacadista de combustíveis lubrificantes, produtos químicos e sucatas.

Na visão da ANP a empresa é Distribuidora de combustíveis e lubrificantes.

02		Processo Nº	
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		PROT. Nº	
de Novo Estabelecimento <input checked="" type="checkbox"/> em Edifício Existente <input type="checkbox"/> Ampliação <input type="checkbox"/>		Data	
Novos Equipamentos <input type="checkbox"/> Reforma ou Modificação <input type="checkbox"/>		05.08.98	
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome			
Logradouro		Número	
Bairro		Município	
CEP		Tacareal	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
Atividade Principal			
Descrição		Código IBGE	
Transporte e Comércio atacadista de combustíveis, lubrificantes, produtos químicos e sucatas		60.16.00-1	
Bacia Hidrográfica		UGRS	
61 - Paraíba		02 - Paraíba do Sul	
Corpo Receptor		Classe	
Córrego sem nome 2		2	
Área (metro quadrado)			
Terreno		Construída	
3.472,00		572,69	
Atividade ao Ar Livre		Novos Equipamentos	
1.202,50		- X - X - X - X	
Horário de Funcionamento (h)			
Início		Término	
07:00		17:00	
Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Administração		Data	
02		07	
Produção		Número	
		30.10.97	
<p>A CEEISA Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;</p> <p>A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pela firma e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certificações de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;</p> <p>A presente Licença de Funcionamento se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados no verso ou Folha Anexo;</p> <p>Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;</p> <p>No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 15.472, de 23 de julho de 1980;</p> <p>Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de licença de instalação, nos termos do Regulamento de Funcionamento;</p> <p>Caso venham a existir problemas decorrentes da população vizinha, na relação a problemas de poluição ambiental causados pela fábrica, os mesmos deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos nos procedimentos de emergência;</p>			
SD Nº		Local	
		UX 23371	

1ª VIA - ENTIDADE (AMARELA)  
2ª VIA - PROCESSO (VERDE)  
3ª VIA - SEDE (ROSA)  
4ª VIA - ENTIDADE (AMARELA)

EX 1 BE-7-2088  
SERVAÇÃO Nº VERSO





No verso da  
licença só  
foram  
relacionadas as  
placas dos  
caminhões  
autorizados ao  
transporte.

**Documentos Anexos**

**Placa dos veículos:**

**Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO**

1. Autoriza o transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, na condição à granel, ou fracionado, da classe de risco, substâncias perigosas diversas (Rótulo 9), segundo classificação da ONU N° 3082, constantes no processo de licenciamento ambiental, no Estado de Santa Catarina.
2. Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança em perfeito funcionamento.
3. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de emergência/kits de proteção individual e coletiva completa, prontos para serem utilizados em emergências e apropriados para cada tipo de produto e material transportado.
4. Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desses veículos (SENAI/SENAT/MOPP ou similar), tendo pleno conhecimento da utilização dos kits de emergência.
5. A atividade deverá estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro que venha a substituí-lo.
6. Em caso de acidente, dentro do Estado de \_\_\_\_\_, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente \_\_\_\_\_, através do \_\_\_\_\_.
7. No caso de terceirização do transporte rodoviário, a empresa responsável deverá igualmente estar licenciada pelo Órgão Ambiental de Estado - \_\_\_\_\_.
8. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados, deverá ser precedido de anuência \_\_\_\_\_.
9. Sempre observar a compatibilidade (reatividade) dos produtos a serem transportados \_\_\_\_\_.
10. \_\_\_\_\_ mediante decisão poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e ou saúde pública.
  - Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.
11. O requerente deverá solicitar a renovação da LAO - Licença Ambiental de Operação, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de validade desta.
12. Observar as Condições abaixo relacionadas.

Obs: A referida Licença Ambiental de Operação - LAO, deverá ser afixada em local visível e acompanhar a atividade de transporte, nas rotinas de fiscalização.

**Condições Gerais**

1. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
2. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
3. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigos 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.

1.ª TABELIONATO DE NOTAS  
(47) 433-5844 - Joinville - SC  
Marcelino Terra, cont. tur  
Rua 3 de Maio, 31 - Centre

06 DEZ 2005

AUTENTICAÇÃO Reprodução fiel  
do documento apresentado. Dou fé

TEREZINHA FRIBO  
Escritório  
20067194







# **LICENÇAS CONCEDIDAS A RERREFINADORES DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO.**





**Comércio e  
Reciclagem de  
Óleos  
Lubrificantes  
Industriais.**

**A atividade de  
rerrefino  
configura-se  
como um  
processo de  
reciclagem,  
porém a  
comercialização  
é de óleo básico  
rerrefinado.**

05		Processo nº 010	
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A TÍTULO PRECÁRIO		Nº	
VALIDADE : 90 ( noventa ) DIAS		Data	
de Novo Estabelecimento		02/12/1999	
IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome		CGC	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
Número	Complemento	Bairro	Município
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
Atividade Principal		Código IBGE	
Descrição		20.11.00-0	
COMÉRCIO E RECICLAGEM DE ÓLEOS LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS			
Bacia Hidrográfica		UGRHI	
14 -		Classe	
Corpo Receptor			
Área ( metro quadrado )			
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
			Lavr(ha)
Horário de Funcionamento ( h )		Número de Funcionários	
Início	Término	Administração	Produção
07:30	às 17:05	11	48
		Licença de Instalação	
		Data	Número
		05/02/1996	106964
<p>Concedida em virtude do funcionamento anterior, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;</p> <p>Esta licença de Funcionamento é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;</p> <p>A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pela firma e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;</p> <p>A presente Licença de Funcionamento se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados no verso ou Folha Anexo;</p> <p>Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 58 do Regulamento acima mencionado.</p>			
USO DA CETESB		EMITENTE	
SD Nº		Local	
ENTIDADE			
		Pag. 1	





**Refino de Óleos  
Lubrificantes.**

**O processo de refino não tem qualquer relação com o processo de rerrefino.**

ANP-PROT/001  
1

<b>LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>		Nº. _____	1 - Validade
2 - Razão Social			
3 - Endereço			4 - Bairro
5 - Município	R. CEP	7 - CGC/CPF	8 - Inscrição Estadual
9 - Atividade <b>Refino de óleos lubrificantes</b>			
<p>10 - <b>Importante</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº. 006/86 do CONAMA.</li> <li>- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos e o projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de recuperação ambiental, em anexo devidamente certificados pelo IAP.</li> <li>- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.</li> </ul> <p>11 - <b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A licença de Operação estará condicionada a implantação do Projeto apresentado.</li> </ul>			
<p><b>TABELIGNATO CRABRAND</b> DR. ANTONIO CRABRAND JR. Autenticado a presente data. O tabelionato é constituído e funciona em: Av. Herval, 373 Maringá - PR <b>20-DEZ-1999</b></p> <p>Em uso:  <input type="checkbox"/> WALTER BOSCH  <input type="checkbox"/> ANTONIO CRABRAND JR.  <input type="checkbox"/> RICARDO DEBES LAZZA  <input type="checkbox"/> CARLOS ERIC CRABRAND JR.  <input type="checkbox"/> FERNANDA DE PAULA SAUTOS        Empresas</p>			
12 - Local e data			
13 - Técnico Responsável		14 - Diretor-Presidente	
<p><i>Paulino Mano Mexia</i> Eng. Químico</p>		<p><i>[Assinatura]</i> Eng. Químico</p>	

Obs.: FIXAR EM LOCAL VISÍVEL  
1ª. via - Licenciado; 2ª. via - Sede IAP; 3ª. via - Escritório Regional





Fabricação de óleos e graxas lubrificantes

O rerrefino obtém como produto final o óleo básico rerrefinado, comercializando-o, mas não graxa

02

Processo Nº

18/08/98

## LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

de Novo Estabelecimento em Edifício Existente  Ampliação

Novos Equipamentos Reforma ou Modificação

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome

Logradouro

Bairro

Cidade

Cadastro no CEFESB

Número

Complemento

S/N

km

CEP

Município

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal

Descrição

Fabricação de óleos e graxas lubrificantes

Código IBGE

Bacia Hidrográfica

UGRM

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terrano

Construído

Atividade no Ar Livre

Novos Equipamentos

18.000,00

218,00

**Horário de Funcionamento (h)**

Início

Término

hs

**Número de Funcionários**

Administração

Produção

**Licença de Instalação**

Data

Número

07/03/90

082872

1ª VIL - ENTIDADE (BRANCA)  
2ª VIA - PROCESSO (VERDE)  
3ª VIA - SEDUC (ROSA)  
4ª VIA - ENTENTE (AMARELA)

no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 937, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes:

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do empreendimento apresentado pela firma e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente licença de funcionamento se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados no verso ou folha Anexo;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 937, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 15.425, de 23 de julho de 1980;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de licença de instalação, nos termos do artigo 58 do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações procedentes da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

33.10.0010-8

05/0942

Local

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FERNANDA

Av. Dr. Eduardo Colchete nº 19

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica que contém o original a qual compete a assinatura de

14 SELOS/AUTENTICIDADE

SELO Nº 159

SÃO PAULO - SP - 1998

Em 01 de Setembro de 1998

CUSTAS

RS 0,81

MARIA LUIZA LOPES DE FRANCA



## **LICENÇAS CONCEDIDAS A TRR'S**



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 5169/2006-DL

expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

EMPREENDIMENTO: 23717 CODRAM: 4751,40  
EMPREENDEDOR:  
ENDEREÇO: :  
MUNICÍPIO:

a promover a operação relativa  
à atividade de: DEPÓSITO DE TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR, com uma área construída de 85,00m<sup>2</sup> e capacidade de tançagem de 150m<sup>3</sup>.

localizado:

Com as seguintes condições e restrições:

- 01-em caso de acidente ou incidente com risco de danos a comunidade e/ou ao meio ambiente, deverá ser imediatamente informada pelo fone
- 02-o destino final de óleos lubrificantes minerais usados ou contaminados deverá atender a Resolução CONAMA Nº362, de 23 de junho de 2005, publicada no DOU em 27/06/2005;
- 03-o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição
- 04-a empresa não poderá emitir substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 05-esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima e incineração;
- 06-mensalmente, deverá ser realizada a manutenção e limpeza adequada da caixa separadora de água / óleo, conforme recomendação do responsável técnico;
- 07-a área onde estão localizados os tanques e a plataforma de carregamento e descarregamento deverá ser com piso impermeável, com sistema de drenagem que capte as águas pluviais e eventuais derrames para caixa separadora de água - óleo;
- 08-não poderão ser utilizados produtos químicos(capina química) com objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea na área;
- 09-semestralmente, realizar coleta de amostra dos poços de monitoramento para análise de hidrocarbonetos, com vistas ao controle e detecção de vazamento, conforme NBR 13784, da ABNT;
- 10-apresentar, semestralmente, até o décimo dia do semestre seguinte, o laudo de análise dos poços de monitoramento juntamente com mapa de localização, conforme programa de monitoramento apresentado;
- 11-no caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado.

Com vistas a obtenção da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO a empresa deverá apresentar:

- 01-requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97;
- 02-cópia desta Licença;
- 03-cópia do cartão ou carimbo do CNPJ(CGC);
- 04-cópia do alvará de Proteção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar;
- 05-cópia do alvará atualizado de Localização, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 06-relatório fotográfico das instalações existentes;
- 07-cópia da autorização para o exercício da atividade TRR, conforme Portaria Nº 201, de 30/12/1999, da ANP(Agência Nacional do Petróleo);

Transporte de  
TRR

O TRR não  
possui  
atribuição  
para coletar  
óleo  
lubrificante  
usado ou  
contaminado.

2º - Fiscalização da destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado ou de produtos que se caracterizam como outros tipos de óleo ou de resíduo oleoso.

### **EXPECTATIVA**

Estabelecer uma rede de troca de informações com os participantes das Oficinas de Capacitação realizadas.

Aplicar o Convênio assinado entre a ANP, ABEMA e SINDIRREFINO.





**[www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)**

**Centro de Relação com o Consumidor**

**CRC 0800 900 267**

**[tpetri@anp.gov.br](mailto:tpetri@anp.gov.br)**

**[lubrificantes@anp.gov.br](mailto:lubrificantes@anp.gov.br)**

**Tel(21) 2112-8731**

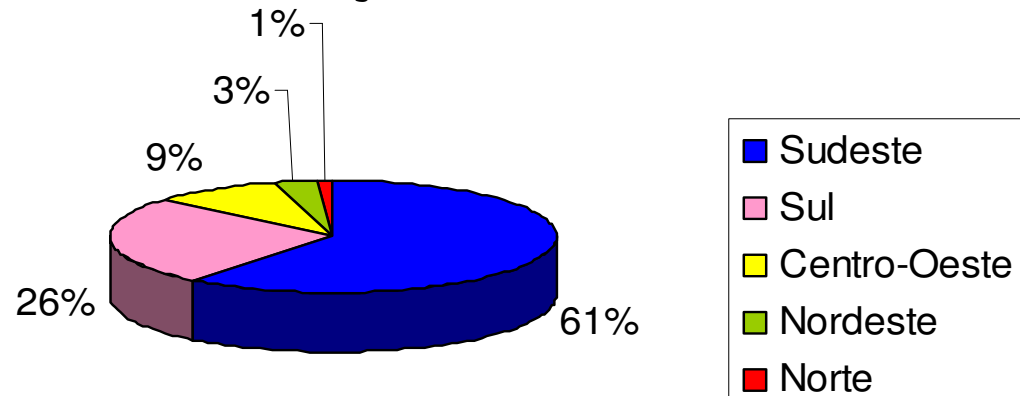




**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

## Coleta por Região

### Distribuição da Coleta em 1995



### Distribuição da Coleta em 2007

